

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

-o-

LEI Nº 133

"Autorisa o cancelamento de imposto

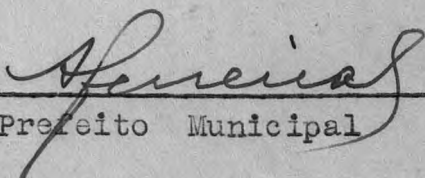
O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ: Faço saber que a Camara Municipal de Baixo Guandú decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a determinar o cancelamento de imposto, multas e taxas inscritos em nome de JOSINO DA SILVA BRITO, referente ao segundo semestre do exercicio de 1955.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrario.

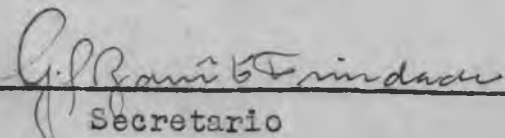
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ, 1º de outubro de 1955.



Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
Em 1º de outubro de 1955



Secretario